

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar -- Centro -- Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 45/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2025. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais para atender à Secretaria da Fazenda de Itabaiana.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Ofício de autorização para confecção da minuta de edital;
3. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência e Minuta de Contrato;
4. Consta Ofício à Procuradoria Municipal;
5. Consta Parecer Jurídico;
6. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
7. Constam Portarias;

8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta aviso de licitação;
10. Consta Aviso de Publicação de pregão eletrônico no Licitanet;
11. Consta aviso no site de prefeitura;
12. Consta Publicação no PNCP;
13. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
14. Consta Ofício da procuradoria geral de registro queixa junto à Ouvidoria
15. Consta Lista do CADFIMP;
16. Consta proposta inicial dos lotes;
17. Consta comprovação de Exequibilidade;
18. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade com pedido de diligências;
19. Consta Esclarecimentos e documentos anexos para provar a exequibilidade;
20. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade torna apta a empresa **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS – CNPJ nº 00.346.580/0001-73;**
21. Consta habilitação **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS – CNPJ nº 00.346.580/0001-73** – Consta consulta do TCU, Consta Contrato social e alterações, Constam declarações, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da Bahia, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais de Lauro de Freitas, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJBA, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Consta balanço financeiro, Consta proposta comercial e anexos;
22. Consta comprovação de Exequibilidade **VT PRINT OUTDOOR CNPJ Nº 04.135.560/0001-04;**
23. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade considerando a Empresa inapta **VT PRINT OUTDOOR CNPJ Nº 04.135.560/0001-04;**
24. Consta comprovação de Exequibilidade **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS CNPJ nº 65.359.200/0001-80**
25. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade com pedido de diligências;
26. Consta comprovação de Exequibilidade;
27. Consta comprovação de Exequibilidade **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS CNPJ nº 65.359.200/0001-80;**
28. Consta comprovação de Exequibilidade e anexos;
29. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade considerando a Empresa apta para o fornecimento do serviço descrito no item 2.
30. Consta habilitação **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS – CNPJ nº 00.346.580/0001-73** – Consta consulta do TCU, Consta Contrato social e alterações, Constam



declarações, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da Bahia, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais de Lauro de Freitas, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJBA, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Consta balanço financeiro, Consta proposta comercial e anexos;

31. Consta habilitação - **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS CNPJ nº 65.359.200/0001-80**, Consta Contrato social e alterações, consta documento de identificação dos sócios, Consta registro junto ao Ministério de Economia, Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais de Minas Gerais, Consta Certidão Negativa de débitos da Pessoa Jurídica da Secretaria da Fazenda de Belo Horizonte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJMG, Constam Atestados de Capacidade Técnica;

32. Consta habilitação de **MARCELO MARCOS SANTOS FILHO – CNPJ Nº 38.259.540/0001-67**, Consta declaração Única, Consta Alvará – Licença para localização e funcionamento da Prefeitura de Itabaiana/SE, Constam Atestados de Capacidade Técnica; Consta comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certificado de Microempendedor Individual, Consta consulta do TCU, Consta certidão negativa de débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJSP, Consta Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Consta Certidão Judicial Cível Negativa do TJSE, Certificado de regularidade do FGTS, Constam declarações, consta documento de identificação do microempendedor individual, Consta proposta comercial;

33. Consta ata da sessão do pregão eletrônica;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo pregão.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

24

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando dois (2) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo:

MARCELO MARCOS SANTOS FILHO – CNPJ Nº 38.259.540/0001-67 , nos itens 1 e 2:

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

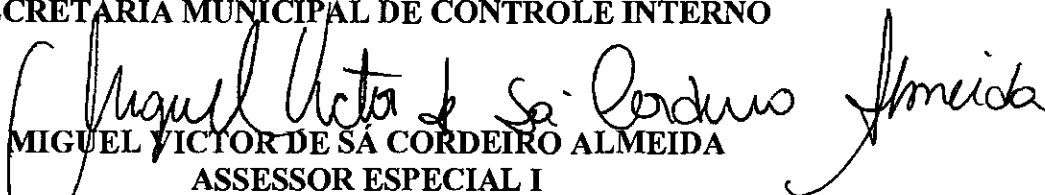
É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 20 de Dezembro de 2024.


ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO


MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL I